



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 070/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 608/2018

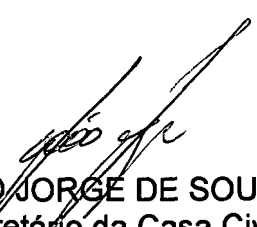
DOCREC

119/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Mobilidade e Transportes e das Subprefeituras a respeito do Projeto de Lei n° 282/2017, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera artigos da Lei n° 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (Flower Trucks) nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-5 - Divisão Técnica de Gestão de Parques

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 013420367

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

DEPAVE-5

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado em Informação SVMA/DEPAVE- 5 nº 013408456 e no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL II nº 012832250, acerca dos questionamentos levantados pela Câmara Municipal de São Paulo (012746771) sobre o Projeto de Lei nº 282/2017 , temos a informar que:

1) DEPAVE- 5 não tem competência técnica para quantificar a elevação das despesas que o PL 282/2017 causaria. No entanto, nos parece evidente que a inclusão de mais um ramo de comercio para cadastro e fiscalização onerará a Pasta principalmente no que diz respeito ao aumento do volume de trabalho que ocorrerá para as pessoas responsáveis por essas atividades.

2) Acreditamos que incluir o comercio de flores na legislação que disciplina as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas do município de São Paulo é louvável, pois busca propiciar a formalização deste tipo de comércio, bem como fomentar o empreendedorismo neste ramo de vendas. No entanto, após análise da legislação que disciplina o assunto (Lei Municipal nº 15.947/2013 e Decreto nº 55.085/20140) entendemos que incluir a comercialização de flores junto ao comércio de alimentos não se mostra como a melhor alternativa para reger este ramo de comércio, uma vez que o comercio de flores e o comercio de alimentos prescidem de regras distintas, sendo o comércio de alimentos muito mais rigoroso principalmente no que diz respeito às regras estabelecidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e as Supervisões de Vigilâncias em Saúde – SUVIS. No mais, corroboramos com as informações prestadas por DEPLAN em Informação SVMA/DEPLAN-1 nº 013116832, em resposta ao item 2. E, por fim, sugerimos a inclusão das alterações pretendidas na Lei 15.947/2013 na Lei Municipal nº11.039 de 23 de agosto de 1991 que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, bem como a consulta à Secretaria de Saúde, em especial, a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), já que as alterações pretendidas na Lei 15.947/2013 pelo PL 282/2017 impactariam também suas atividades.

Atenciosamente,

Deborah Schmidt Neves dos Santos
Analista de Meio Ambiente
DEPAVE-5/SVMA

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Schmidt Neves dos Santos, Analista de Meio Ambiente**, em 18/12/2018, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013420367**
e o código CRC **95C4F4C0**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013420367

Criado por d792934, versão 14 por d792934 em 18/12/2018 12:40:20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-5 - Divisão Técnica de Gestão de Parques
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 013428593

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

DEPAVE-G

Senhor Diretor

Retornamos o presente para apreciação e prosseguimento, após manifestação técnica dessa Divisão SEI (013420367), que acolhemos.

Atenciosamente

ENG. AGRON. CAROLINE NOGUEIRA
Respondendo pelo Expediente do DEPAVE-5
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nogueira, Diretor Substituto**, em 18/12/2018, às 13:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013428593** e o código CRC **92ABD731**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013428593

Criado por d642719, versão 4 por d642719 em 18/12/2018 13:03:10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE Nº 013433333

SVMA/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Jurídica, informação 012895639, restituo o presente instruído com a manifestação da Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5, informação 013428593, que acolho, para prosseguimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

Engº Fábio de Alencar Lório
DIRETOR
DEPAVE-G



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Alencar Lório, Diretor de Departamento**, em 18/12/2018, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013433333** e o código CRC **F94EBA06**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013433333

Criado por d775885, versão 2 por d775885 em 18/12/2018 14:29:43.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 013447094

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

SVMA/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado por ATL II , sob o SEI nº 012832250, retornamos o presente com a manifestação do DEPAVE, sob o SEI nº 013433333, bem como a manifestação do DEPLAN, sob o SEI nº 013197630, as quais acolhemos.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador do Município**, em 27/12/2018, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013447094** e o código CRC **A752E3E0**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013447094

Criado por d804662, versão 5 por d696437 em 27/12/2018 16:05:32.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 013447253

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATLII

Sra. Assessora,

Em atendimento ao solicitado por V.S.^a, sob o SEI 012832250, encaminhamos o presente com a manifestação do DEPAVE, sob o SEI nº 013433333, bem como a manifestação do DEPLAN, sob o SEI nº 013197630, as quais acolho.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2018, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013447253** e o código CRC **8EFC8642**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013447253

Criado por d804662, versão 4 por d804662 em 26/12/2018 14:38:35.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMSUB/SGUOS Nº 013951211

São Paulo, 16 de janeiro de 2019

Srª Tina

Para análise



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisora Geral**, em 16/01/2019, às 11:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013951211** e o código CRC **B13F6339**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 013951211

Criado por d503908, versão 2 por d503908 em 16/01/2019 11:10:30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMSUB/SGUOS Nº 014052314

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

Sr Supervisor Geral

Em atendimento ao solicitado no documento nº 012832280 informamos que apesar de louvável a disposição do nobre edil em regulamentar um comércio que hoje já se faz presente nas ruas das cidade, consideramos que regradar esta atividade incluindo alguns artigo em legislação pensada e escrita apenas para o comércio de alimentos, não seja a melhor forma de atender aos interessados, principalmente quando se levar em consideração que as exigências para venda de alimentos são muito específicas e muito mais rigorosas.

A atividade econômica sobre rodas, nas vias publicas, é tendência mundial e tem crescido muito no Brasil com um leque extremamente variado de produtos e prestação de serviços, portanto focar em apenas uma atividade, como a venda de flores nos parece contraproducente, pois levará outros interessados em comercializar produtos diversos ou prestar vários tipos de serviços, a reivindicar também a regulamentação do seu comercio e prestação de serviços.

Informamos, ainda, que a venda de flores já se encontra regulamentada pelas Leis 5062/56, 6731/65, 11039/91 e 12489/97, sendo mais lógico inserir a permissão do uso de veículos, para este comércio, alterando e atualizando a legislação específica.

Sendo o que tínhamos a informar, solicitamos o retorno do presente à SMSUB/ATAJ para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 21/01/2019, às 11:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014052314** e o código CRC **19CB3BD9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 014052314

Criado por d500867, versão 2 por d500867 em 21/01/2019 11:51:42.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMSUB/SGUOS Nº 014066090

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

ATAJ

Encaminhamos o presente a esta digna Assessoria para apreciação da informação 014052314 com a qual concordamos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisora Geral**, em 21/01/2019, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014066090** e o código CRC **A698B142**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 014066090

Criado por d503908, versão 3 por d503908 em 21/01/2019 15:52:43.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMSUB/SGUOS Nº 014202109

São Paulo, 28 de janeiro de 2019

SMSUB/SGUOS

Sr Supervisor Geral

Com excusas pela omissão, informamos que não temos como avaliar se haverá elevação de despesas caso a presente propositura venha a ser aprovada e implantada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 28/01/2019, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014202109**
e o código CRC **C988745B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 014202109

Criado por d500867, versão 2 por d500867 em 28/01/2019 11:11:54.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 014277795

Assunto: Projeto de Lei nº 282/2017, de autoria do Legislativo, que altera artigos da Lei nº 15.947/2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (Flower Trucks) nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Interessado: Casa Civil

SMSUB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado à SMSUB pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Casa Civil, para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 282/2017 (doc. 012832250), em atenção à solicitação realizada pela douta Comissão de Finanças e Orçamento (doc. 012746771).

O texto em questão altera artigos da Lei nº 15.947/2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (Flower Trucks) nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo (doc. 012746935).

Instada a se pronunciar sobre o tema, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, após expor, em síntese, que a inclusão do assunto na lei que trata sobre a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas não é a melhor forma de conduzir a questão, uma vez que este tipo de comércio possui regras peculiares e mais rigorosas, bem como anotar que parece contraproducente focar na disciplina específica de comércio de flores sobre rodas nas vias públicas e informar que o assunto encontra-se, de certa forma, regulamentado pelas Leis 5.062/56, 6.731/65, 11.039/1991 e 12.489/97 (doc. 014052314), noticiou que não possui como avaliar se a proposição, caso aprovada, implicaria elevação de despesas nas áreas de cadastro e fiscalização da atividade em questão (doc. 014202109).

Do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos, a princípio, óbice ao prosseguimento da proposta. Há competência do Poder Legislativo Municipal para tratar sobre o tema, não sendo o caso de iniciativa privativa do Prefeito (art. 37, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOMSP).

Também se coaduna com o disposto no inciso VI, do artigo 160, da LOMSP, que trata sobre a possibilidade do Poder Público Municipal normatizar o comércio regular e o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados.

Com relação ao mérito da propositura, reportamo-nos às considerações apresentadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta.

Sendo o que nos competia informar, submetemos o presente à apreciação de V. S^a.

	De acordo.
Rodrigo Garla Jorge Procurador do Município – OAB/SP 315.436 Assessor Jurídico – SMSUB/ATAJ	Paulo Cesar Nannini Procurador do Município - OAB/SP 113.608 Respondendo pelo Expediente – SMSUB/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Nannini, Assessor Jurídico**, em 31/01/2019, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 31/01/2019, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014277795** e o código CRC **1A9900CE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 014278945

Assunto: Projeto de Lei nº 282/2017, de autoria do Legislativo, que altera artigos da Lei nº 15.947/2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (Flower Trucks) nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Interessado: Casa Civil

Casa Civil/ATL-II

Senhora Assessora,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. 012832250, restituo-lhe o presente devidamente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho.

RADYR LLAMAS PAPINI

CHEFE DE GABINETE

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 01/02/2019, às 20:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15524389&infra_...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014278945** e o código CRC **698A51AB**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 014278945

Criado por d817532, versão 3 por d817532 em 30/01/2019 11:17:57.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00785/18-31

Reg. CET: 06830 19/12/18
Analista: LUIZ ALBERTO GONCALVE

PARECER TÉCNICO

A DO - Sr. Diretor,

Em atenção a solicitação sugerimos a inclusão no projeto de Lei 01-00282/2017 o vereador Toninho Paiva o artigo 6º, conforme abaixo, pois entendemos que há necessidade da cobrança na utilização em vagas de estacionamento rotativo.

Art. 6º O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Solicitamos o envio deste para a Assessoria Jurídica - AJU da CET para análise quanto nossa proposta.

Atenciosamente,

LAGR

LUIZ ALBERTO GONCALVES

Reg.CET: 06830
19/12/18

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00785/18-31

Revisão: 1

Reg. CET: 06011

19/12/18

Analista: CLAUDIO MENDES MARTIN

PARECER TÉCNICO

DAE - Sr. Supervisor

Restituímos o presente, com as informações da área técnica responsável pela gestão operacional e de fiscalização local, desta Diretoria, para ciência e providências decorrentes.

Assinado por Claudio Mendes Martin

Reg.CET: 06011
19/12/18

GJU – Sra. Gerente,

Trata-se de consulta formulada por SMT-GAB acerca dos termos do projeto de lei nº 282/17 que se propõe a regulamentar a comercialização de alimentos nas vias públicas, com a inclusão de regras específicas para o comércio de flores por meio de “flower trucks”.

O caso chega à análise por sugestão de área técnica da Diretoria de Operações, ratificada pela Diretoria de Planejamento (fls. 8/10), em razão da proposta de inclusão de previsão legal no projeto de Lei de regra que torne explícita a compulsoriedade de pagamento de “preço anual da permissão”, e da necessidade de regulamentação dos locais de estacionamento, a ser determinada por ato complementar do Executivo municipal.

Sobre o assunto, nos estritos limites da competência dessa GJU, permitimos concordar com a parte final do texto sugerido à fls.08, pois a regulamentação para estacionamento dos veículos nas vias públicas é de competência técnica da CET, a ser oportuna e especificamente analisada quando da regulamentação da futura norma.

Sobre a temática da cobrança de um “preço anual da permissão” entendemos tratar-se de assunto de alçada de SMT, porém não vislumbramos óbice à proposta de DO/DS.

Era o que tinha a opinar, sob censura.

DJ1, 14.jan.2019.

ALENCAR QUEIROZ DA COSTA
Supervisor DJ1

DAE – Sr. Supervisor,

Nos termos da manifestação retro, que APROVO, devolvo o presente para atendimento integral à solicitação.

GJU,

CÉLIA PADILHA XAVIER
Gerente Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

SMT/DSV/AJ - DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 014203330

São Paulo, 28 de janeiro de 2019

DSV-GAB

Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2017 que altera artigos da Lei 15.947/2013, a fim de incluir o comércio de flores por plataforma móvel ("flower trucks") nas vias e logradouros do Município de São Paulo.

Em síntese o PL trata exclusivamente da inclusão do comércio deste novo produto, sem alterações profundas na legislação que pretende alterar.

A CET se manifestou favorável a inclusão do artigo 6º, no sentido de que há necessidade da cobrança na utilização de vagas de estacionamento rotativo, conforme Parecer 013942394.

Considerando que tal cobrança é realizada pela CET e, até a presente data, sem que o serviço tenha sido objeto de concessão para outrem, a arrecadação fica cargo daquela Companhia, o DSV não se opõe a tal propositura.

No mais, quanto aos custos das alterações propostas, destacamos que a Lei 15.947/2013 e o Decreto 55.085/2014 já regulamentam a necessidade de análise pela CET dos projetos para expedição do TPU, sem que aquela Companhia tenha se manifestado em sentido contrário.

Nestes termos, não sugerimos oposição ao presente Projeto de Lei.

É o que tínamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Gomes, Assessor Técnico**, em 28/01/2019, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014203330** e o código CRC **10648EFD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 014203330

Criado por L017996, versão 2 por L017996 em 28/01/2019 11:25:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 015166853

SMT.GAB

Sr. Secretário

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito do Projeto de Lei nº 282/2017, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "altera artigos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua- a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (flower trucks) nas vias e logradouros públicos do município de São Paulo, e dá outras providências.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado à Companhia de Engenharia de Tráfego, 013942394 e 013942431, e ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, 014203330, 014246994 e 014278945, que se posicionaram favoráveis a sua aprovação, com ressalvas.

A CET também informa, como sugestão ao presente Projeto de Lei, a necessidade de inclusão de artigo acerca da fixação de preço público anual da permissão, conforme texto abaixo:

Art. 6º O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Nesse sentido, concordamos com o preço anual a ser cobrado do permissionário, pois a regulamentação para estacionamento de veículos nas vias públicas é de competência técnica da CET, contudo, tal valor deverá ser repassado à Administração Direta.

Pelo exposto, ante as manifestações da CET e do DSV, as quais corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, entendemos que esta Secretaria deverá se posicionar pela sanção ao Projeto de Lei em apreço, com as ressalvas acima aludidas.

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 28/02/2019, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 28/02/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015166853** e o código CRC **35A346E6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002048-2

SEI nº 015166853



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 282/2017, de autoria do Legislativo, que altera artigos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel (Flower Trucks) nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL. ATL

Sra. Assessora Técnico- Legislativa,

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, do Departamento de Operação do Sistema Viários - DSV - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, manifesto-me pela sanção do Projeto de Lei em comento, com as ressalvas pertinentes aos aspectos de fiscalização e cobranças de valores.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 01/03/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015168869** e o código CRC **914FA2FE**.